



# CADERNO TÉCNICO DE EVENTOS

2019

# Apresentação

A Região Portuária, por vocação, sempre apresentou característica de área cultural. Durante as obras de requalificação urbana do Porto Maravilha, o movimento cultural ganhou ainda mais força e expressão. Como consequência, produziu nova dinâmica econômica e social local por meio da ocupação do espaço público e de uma nova maneira de se relacionar com a cidade.

Tendo por objetivo a garantia da publicidade e transparência no cumprimento de sua missão institucional, a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - Cdurp elaborou um conjunto de normas e critérios que nortearão a sua análise de Consultas Prévias de Eventos.

Envie seus comentários e sugestões diretamente à:  
Gerência de Desenvolvimento Econômico e Social  
Rua Sacadura Cabral 133 | Saúde, Região Portuária | Rio de Janeiro |  
CEP: 20081-261 | (21) 2153-1400  
[gedes@cdurp.com.br](mailto:gedes@cdurp.com.br)

# Índice

## ▶ Capítulo I – Disposições Gerais

- 1.1. Leis e Normas
- 1.2. Definição de áreas
- 1.3. Conceitos

## ▶ Capítulo II – Processo de Análise Técnica

## ▶ Capítulo III – Diretrizes Técnicas

- 3.1. Fluxo de Análise do Projeto
- 3.2. Plano de Mobilidade
- 3.3. Procedimentos de Carga e Descarga
- 3.4. Proteção de Piso e Paisagismo
- 3.5. Manipulação de Alimentos
- 3.6. Instalações Elétricas e Geradores
- 3.7. Limpeza Urbana
- 3.8. Mobiliário Urbano
- 3.9. Patrimônio

## ▶ Capítulo IV – Documentação Exigida

- 4.1. Dimensionamento da Estrutura em Planta
- 4.2. Cronogramas
- 4.3. Resumo de Comunicação

## ▶ Capítulo V – Disposições Finais

## ▶ Capítulo VI – Modelos e Anexos

Capítulo I

# Disposições Gerais

# Capítulo I – Disposições Gerais

## 1.1 LEIS E NORMAS

Considerando a Lei Complementar 102/2009, a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – Cdurp tem como atribuição a organização de atividades e o zelo por patrimônio e erário na Área de Especial Interesse Urbanístico Porto Maravilha – AEIU;

Considerando que o Porto Maravilha criou novas condições de mobilidade, cultura e lazer para a população e tem, entre outros, o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e cultural da região ao gerir obras de requalificação urbana e a implantação de projetos de grande impacto cultural;

Considerando o Decreto Municipal 43.219 de 26 de maio de 2017 que regula a realização de eventos na cidade do Rio de Janeiro;

Considerando a resolução CVL 58 da Casa Civil de 31 de maio de 2017 que dispõe sobre o regulamento do sistema Rio Ainda Mais Fácil Eventos – Riamfe;

Considerando que o exercício temporário de atividade cultural, que gere concentração significativa de público em área aberta, necessita de autorização do Poder Público para sua realização;

Considerando que a Cdurp é uma das instâncias de análise que se manifesta quanto ao processo de licenciamento dos referidos eventos, cabendo a outros órgãos do município análises complementares;

Considerando a necessidade de normatizar os critérios e diretrizes por meio dos quais a Cdurp emite seu parecer para eventos na AEIU – Porto Maravilha;

Com o objetivo de ampliar e facilitar o acesso às informações necessárias à obtenção do Nada a Opor desta companhia, a Cdurp apresenta este caderno técnico à luz de preceitos do art. 24 do Decreto nº 40.711 de 08 de outubro que tem como base o Decreto Municipal 43.219 de 26 de maio de 2017.

# Capítulo I – Disposições Gerais

## 1.2 DEFINIÇÃO DE ÁREAS

Praça Mauá e Orla Prefeito Luiz Paulo Conde ficam designados locais destinados à montagem de eventos. E devem respeitar orientações e designações específicas para essas atividades regulamentadas pela Cdurp.



### DICA

As áreas da Praça XV de Novembro e Praça Marechal Ancora foram revitalizadas pela Operação Urbana Porto Maravilha, mas atualmente encontram-se sob responsabilidade da Superintendência Regional do Centro e Centro Histórico



# Capítulo I – Disposições Gerais

## 1.3 CONCEITOS

Considerando o conceito de evento definido por meio do Artigo 2º do Decreto 43.219 de 26 de maio de 2017:

Considera-se evento todo exercício temporário de atividade econômica, cultural, esportiva, recreativa, musical, artística, expositiva, cívica, comemorativa, social, religiosa ou política com fins lucrativos ou não que gere:

I - concentração de público, em áreas abertas ou fechadas, particulares ou não;

II - intervenção em logradouro público, ainda que não enseje a hipótese do inciso I;

III - ações promocionais em logradouros públicos e a realização de espetáculos pirotécnicos em quaisquer locais, observado o disposto no § 2º deste artigo;

IV - a prestação de serviços ou o comércio temporário exercido em caráter complementar ou auxiliar de outra atividade caracterizada como evento, na mesma área e horário, mediante o uso de equipamentos fixos ou móveis, tais como quiosques, estandes, boxes, módulos, veículos, carrocinhas e similares, devendo a autorização ser concedida para cada unidade de prestação de serviços ou de comércio;

V - aglomerações transitórias em qualquer edificação ou estabelecimento, tais como festas, comemorações, espetáculos musicais e congêneres, feiras, convenções, congressos, seminários e similares;

VI - aglomerações transitórias em edificação ou estabelecimento particular, desde que o uso previsto ou o licenciamento permanente já não inclua a possibilidade de exercício da atividade pretendida.

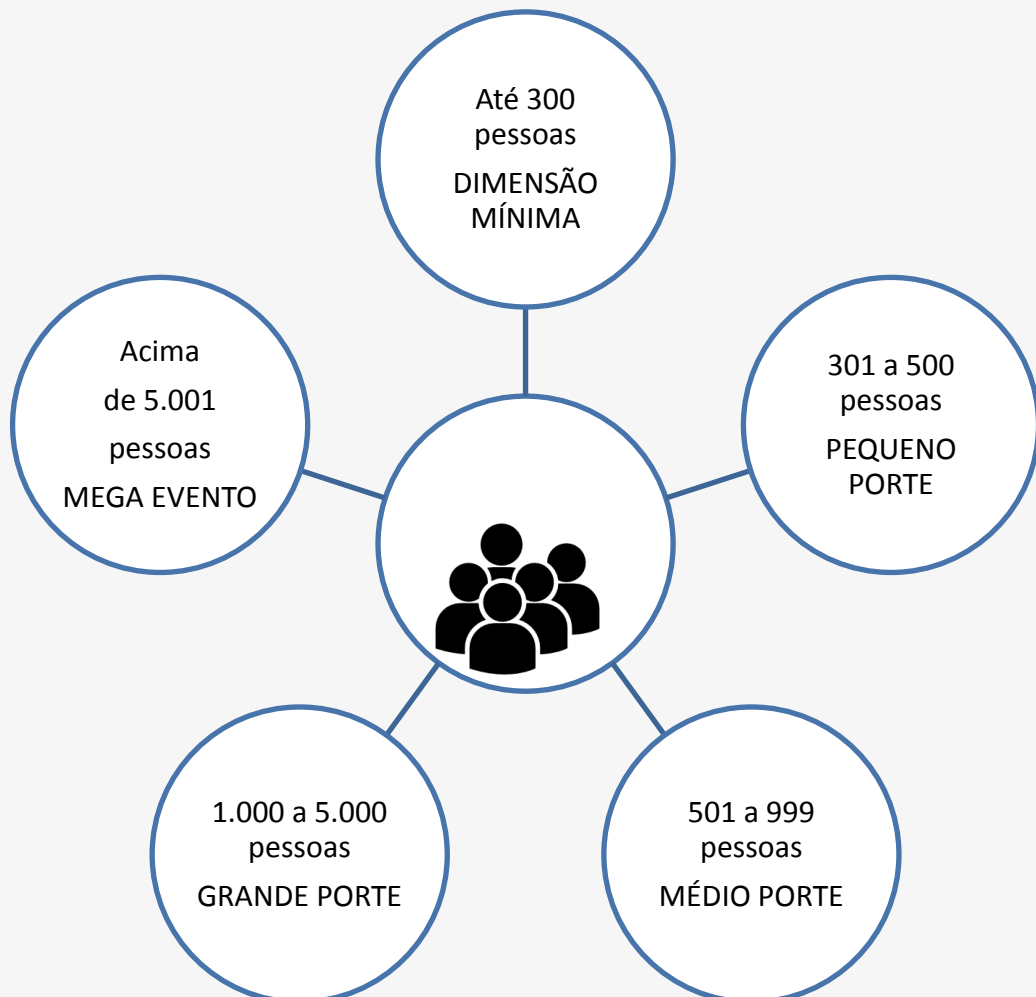
Os eventos localizados na AEIU Porto Maravilha serão classificados de acordo com a dimensão de público estimado e/ou a área utilizada, da seguinte forma:

I - Quanto ao público estimado:

a) de mínima dimensão - são os eventos com público estimado de até 300 pessoas;

# Capítulo I – Disposições Gerais

- b) de pequeno porte - são os eventos com público estimado entre 301 e 500 pessoas;
- c) de médio porte - são os eventos com público estimado entre 501 e 999 pessoas;
- d) de grande porte - são os eventos com público estimado entre 1.000 e 5.000 pessoas;
- e) Megaeventos - são os eventos com o público estimado acima de 5.001 pessoas.





## Capítulo II

# Processo de Análise Técnica

## Capítulo II – Processo de Análise Técnica

O conteúdo estabelecido nesse documento norteia os critérios pelos quais a Cdurp dará suporte técnico à sua manifestação no Sistema “Rio Ainda Mais Fácil Eventos – Riamfe”. (Carioca Digital)

Interessados poderão consultar a Cdurp por meio do e-mail [gedes@cdurp.com.br](mailto:gedes@cdurp.com.br) onde serão instruídos quanto à disponibilidade de datas e locais disponíveis para os eventos para posterior ingresso no sistema “Rio Ainda Mais Fácil Digital – Riamfe” presente no link: <https://carioca.rio>.

Fica vedado qualquer evento ou atividade em área pública que possua caráter privativo, com restrição de acesso ao público ou promova cobrança de ingresso ou entrada.

O parecer favorável da Cdurp não garante sua realização, devendo o solicitante cumprir com as demais exigências dos órgãos de controle e fiscalização conforme expresso na Resolução CVL nº 58 de 30 de maio de 2017 e demais esferas

Os prazos deste documento estão em consonância com o Artigo 6º da Resolução CVL nº 58 de 30 de maio de 2017. Sendo:

As solicitações feitas através do Riamfe devem ser apresentadas, com, no mínimo, a seguinte antecedência:

I - trinta dias, para eventos na orla marítima, Aterro do Flamengo, Quinta da Boa Vista, Alto da Boa Vista, Parque Ari Barroso, Lagoa Rodrigo de Freitas, Parque Olímpico, Parque de Madureira, **Orla Conde**, em espetáculos pirotécnicos, e quando o público estimado for de mais de cinco mil pessoas;

II - quinze dias, para eventos com público estimado entre mil e cinco mil pessoas;

III - sete dias, para produção de conteúdo audiovisual e para os demais eventos. Parágrafo único. Quando se tratar de utilização de espaços públicos com a instalação de estruturas, o início da contagem dos prazos de que trata este artigo antecederá ao da montagem.

As responsabilidades da Cdurp relativas à análise do processo de solicitação de montagem de eventos dentro da área do Porto Maravilha findam-se após a emissão do seu parecer, não sendo de sua responsabilidade a interface com demais órgãos da administração pública no que tange ao andamento do processo para obtenção do alvará.

O parecer favorável da Cdurp está condicionado ao expresso cumprimento dos critérios estabelecidos pela empresa para a utilização e manutenção de áreas públicas.

Capítulo III

# Diretrizes Técnicas

## 3.1 FLUXO DE ANÁLISE DO PROJETO

1. Reunião prévia de planejamento: o produtor do evento deve se reunir com a Cdurp para detalhar dados da produção e realização do evento;
2. Vistoria prévia para elaboração de relatório com a situação atual do local;
3. Vistoria posterior ao evento para levantar os impactos;
4. Vistoria posterior para a regularização de danos para aprovação da Cdurp.

## 3.2 PLANO DE MOBILIDADE

Responsáveis pelo evento devem informar as demandas de fluxo e o impacto previsto com táxis, veículos de convidados, dentre outros. A partir das informações, a Cdurp irá avaliar com apoio da CET-Rio o impacto externo esperado e solicitar incremento de operadores de trânsito junto aos organizadores. Requerentes devem apresentar o planejamento de trânsito de veículos de montagem e de público. Qualquer alteração de trânsito deve ser aprovada, em sequência, pelo produtor junto à CET-Rio.

## 3.3 PROCEDIMENTOS DE CARGA E DESCARGA

O solicitante deverá informar suas demandas de carga e descarga. É importante salientar que essas solicitações devem respeitar as portarias existentes quanto a horários de carga e descarga. Qualquer alteração ou solicitação de espaço público para estes fins deverão ser aprovados na CET-Rio pelo produtor do evento.

Descarga de itens e montagem deverão ocorrer com a área isolada a fim de evitar qualquer risco ao usuário.



# Capítulo III – Diretrizes Técnicas

## 3.4 PROTEÇÃO DE PISO E PAISAGISMO

O piso deve ser protegido de forma a minimizar ao máximo possíveis danos. Tais proteções não eximem o produtor da responsabilidade se forem registradas avarias.

O requerente deve implantar proteção aos canteiros no modelo a ser indicado pela Cdurp, bem como retirá-lo após a realização do mesmo.

É proibido o uso das áreas verdes para apoio de objetos ou de montagens. Também é vedado furar ou fincar estruturas tanto nos pisos como nas áreas verdes. Havendo necessidade de uso das áreas verdes, exige-se proteção com pisos especiais e recomposição ao término do evento. Caso sejam danificadas, organizadores/proponentes deverão repor equipamentos no mesmo padrão.

Outra obrigação do organizador é o cercamento dos canteiros e golgas na área de interferência do evento (com aproximadamente 1m de altura com utilização de estaca). Tal atividade será acompanhada pela Cdurp para que não haja danos à vegetação.

## 3.5 MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

O entorno de pontos de venda de alimentos deverá ser protegido por uma manta absorvente de polipropileno perfurado. Deverá estar a uma distância mínima de 1m de todo o perímetro do ponto de venda. Em caso de mesas/cadeiras, deverão atender os mesmos requisitos de pontos de venda.

Fica terminantemente proibida a manipulação de alimentos que utilizem óleo e fritura para sua elaboração, exceto os que possuam registro como patrimônio cultural imaterial.

As diretrizes relativas a manipulação de alimentos não excluem as exigências da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses.



## 3.6 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E GERADORES

Caso seja necessário prover o evento com iluminação e/ou eletricidade, só será permitida a utilização de gerador.

Todo gerador deverá conter bandeja de contenção equivalente ao volume máximo de combustível do tanque a fim de evitar vazamento no piso. A Cdurp definirá a localização da instalação.

Havendo necessidade de Instalações elétricas, hidráulicas e cabeamento, qualquer intervenção nas redes só se dará com ciência prévia e acompanhamento da Cdurp. Instalações e ligações não podem causar risco ao usuário - como, por exemplo, fiação aparente sem proteção adequada, remoção de tampa sem isolamento da área etc..

## 3.7 LIMPEZA URBANA

Organizadores têm a responsabilidade pela limpeza e remoção de resíduos em conformidade com a auto declaração anexo 02 do Riamfe. A devolução das áreas públicas após o evento precisa apresentar o mesmo padrão de limpeza cedido.

Remoção de sujeiras e manchas, reparação de pisos trincados ou quebrados, canteiros e mobiliário urbano danificado, retirada de lixo e demais avarias relacionadas ao evento são de responsabilidade do organizador, que deve aprovar previamente com a Cdurp qualquer ação de reparo de danos.

## 3.8 MOBILIÁRIO URBANO

Os monumentos, bancos, lixeiras (papeleiras e containers), postes e todos os equipamentos e itens instalados nas áreas públicas não devem ser utilizados/reposicionados/removidos para outros fins que não os projetados.

## 3.9 PATRIMÔNIO

Deverão ser consultados os órgãos de proteção ao patrimônio que possuem tutela de bens tombados do entorno da Praça Mauá e Orla Conde. Responsáveis pelo evento deverão seguir as diretrizes propostas abaixo:

- I. No projeto de implantação do evento deverão ser considerados quaisquer impactos visuais das estruturas temporárias a fim de minimizar a intrusão visual do ponto de vista de localização e layout geral;
- II. Não será permitida a instalação de estruturas, objetos e publicidade nas superfícies de esculturas, edificações, monumentos ou árvores protegidas;
- III. Não será permitido o uso de tintas, corantes ou similares que possam descaracterizar ou danificar qualquer superfície;
- IV. A localização dos equipamentos pesados não poderá danificar qualquer tipo de pavimento;
- V. Não será permitido o uso de dispositivos de pirotecnia em local próximo aos bens tombados;
- VI. Implementar medidas que reduzam o impacto visual dos serviços, tais como tela para proteção de geradores, áreas de armazenagem, tubos e cabos;
- VII. Considerar soluções de concepção visual sensível ao contexto e configuração do patrimônio a fim de minimizar qualquer impacto adverso à paisagem existente;
- VIII. Qualquer dano ao gramado, pavimentação e instalações deverá ser remediado pelo requerente imediatamente após o evento;

## Capítulo III – Diretrizes Técnicas

- IX. Quaisquer danos aos bens protegidos serão submetidos aos artigos 62, 63, 64 e 65 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;
- X. Deverão ser disponibilizados lixeiras, contêineres e outros dispositivos para evitar descarte de material orgânico em gramados, canteiros e golgas de arvores;
- XI. Todo gelo deverá ser eliminado de forma adequada e não pode ser descartado em áreas gramadas, canteiros de flores e/ou pisos de saibro;
- XII. As instalações não poderão ser instaladas sobre caixas e ralos ou bocas de lobo, possibilitando a perfeita drenagem. Eventuais instalações sobre PVs (poços de visita) deverão ser previamente analisadas pela Cdurp;
- XIII. O responsável pelo evento também será responsabilizado pelo descarte de resíduos do evento que deverão ser acondicionados em contêineres durante a execução do evento;
- XIV. Não serão permitidas atividades que possam danificar monumentos, jardins, canteiros e bens tombados, de acordo com a Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998;
- XV. As entregas de insumos deverão ser efetuadas por rotas menos sensíveis, provendo, se for o caso, proteção física aos itens valiosos e delicados.
- XVI. Devido a característica da Praça Mauá e seu entorno (diversos edifícios tombados), deverão ser previstos Caminhões Sanitários para atendimento ao público, quando necessário. Os caminhões deverão ser posicionados na baia de carga e descarga existente na via de serviço em frente ao MAR – Museu de Arte do Rio. Não serão permitidos banheiros químicos na região da Praça, estes se limitando à Rua Edgard Gordilho, se necessário.



## Capítulo IV

# Documentação Exigida

# Capítulo IV – Documentação Exigida

Para a instrução do pedido à Cdurp deverão ser anexados os documentos relacionados nos itens a seguir:

## 4.1 DIMENSIONAMENTO DA ESTRUTURA EM PLANTA

Planta de ocupação do espaço requerido com a especificação de todas as estruturas previstas. Essa planta, respeitada na instalação, deverá contemplar projeção de cargas e pesos das estruturas. Organizadores têm a obrigação de informar e detalhar estruturas provisórias como:

Palco(s) ou pódio para premiação

Geradores

Banheiros

Arquibancada(s)

Camarotes e/ou áreas “VIP”

Tendas e/ou Barracões

Gradis e/ou barricadas

Torres de iluminação e/ou “Delay”

Áreas suspensas

Demais estruturas existentes no local (provisórias e/ou permanentes)

Instalações de estruturas e geradores deverão ser devidamente garantidas por Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTs) assinada por técnico responsável;

Quando houver pedidos de içamento/movimentação de carga, serão exigidos além da ART, os seguintes documentos:

- 1- Detalhamento do material a ser içado.
- 2- Detalhamento do Guindaste.
- 3- Layout da Operação.
- 4- Plano de Rigging
- 5- Plano de Desvio

## 4.2 CRONOGRAMAS

Cronograma de montagem e desmontagem do evento com detalhamento de horário, data, atividade a ser desenvolvida, nome do responsável e contato telefônico, conforme modelo ANEXO.

## 4.3 RESUMO DE COMUNICAÇÃO

- I. Apresentar resumo das atividades com a descrição do evento, detalhando datas e horários.
- II. Se houver divulgação em redes sociais, fornecer endereço.
- III. Oferecer contato do responsável na organização pela comunicação.

## Capítulo V

# Disposições Finais

# Capítulo V – Disposições Finais

Verificada não-conformidade das normas de uso do espaço público deliberados por essa empresa (Cdurp), o solicitante será notificado e terá o direito a autorização suspenso para posterior evento.

A notificação será acompanhada de relatório técnico fotográfico e descrição de acordo com critérios e normas deste documento.

Caso ocorra algum dano no local do evento ou em seu entorno causado por equipe contratada, colaboradores ou frequentadores, o organizador e demais apoiadores serão responsáveis pelos custos e contratação de serviços necessários à sua devida reparação, seguindo os parâmetros técnicos emanados pela Cdurp.

## Capítulo VI

# Modelos e Anexos

# Capítulo VI – Modelos e Anexos

- I. Planta da Praça Mauá
- II. Planta da Orla Prefeito Luiz Paulo Conde
- III. Lista de Bens Tombados pelo Patrimônio
- IV. Modelo de Cronograma de Montagem e Desmontagem